

Assistência médica em Santo Antônio do Jardim

Dentro do programa do Plano de Ação, visando ao desenvolvimento da assistência médico-sanitária no Interior, o Governador Carvalho Pinto, em expediente da Secretaria da Viação, autorizou a contratação, pela importância de Cr\$ 4.172.107,00, das obras de adaptação e reforma do prédio do antigo Posto Policial de Santo Antônio do Jardim, para nele serem instalados um Posto de Assistência Médico-Sanitária e um Posto de Puericultura. As obras deverão estar concluídas dentro do prazo de 4 meses.

Prolongamentos da rede de água

O eng. Francisco de Paula Machado de Campos, Secretário da Viação, autorizou o DAE a executar prolongamentos da rede de água para atendimento dos moradores das seguintes ruas da Capital: Casemiro de Abreu, Gutemberg, Estevão Baião, no Campo Belo; Particular, na Penha; Almeida Jurupus, em Indianópolis; Seis, quadra H, lote 14, no Loteamento Parque Boa Vista; na Vila Madalena; rua Três, na Vila Eutália; Turi, também na Vila Madalena; Bernardino de Campos, no Brooklin; e Oitenta e Três, na Vila Formosa.

Construção de viaduto em Americana

O Governador Carvalho Pinto, despachando expediente da Secretaria da Viação, autorizou o Departamento de Obras Públicas a celebrar contrato no valor de Cr\$ 61.565.700,00, para a construção de um viaduto e dois pontilhões auxiliares sobre os trilhos da Cia. Paulista de Estradas de Ferro, em Americana. Os pontilhões terão 288 m² e o viaduto 2.441,60 m². O prazo de conclusão dos serviços é de 12 meses.

Auxílio rodoviário para Altinópolis

O Governador Carvalho Pinto, ao despachar expediente da Secretaria da Viação, aprovou resolução do Conselho Rodoviário concedendo, pela verba "Obras Inadiáveis da Rede Municipal", auxílio no valor de Cr\$ 800.000,00, à Prefeitura Municipal de Altinópolis, para conclusão de serviços na sua rede rodoviária.

EQUIPAMENTOS PARA HOSPITAL DE BOTUCATU

O D.O.P., por determinação do eng. Francisco Machado de Campos, Secretário da Viação, abriu concorrências públicas para fornecimento e instalação de equipamentos para a casa de caldeiras, câmaras frigoríficas, cozinha e sistema de exaustão do Hospital de Psicopatas de Botucatu.

TELEFONES DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO	
Diretoria	36-2539
Gerência	36-2752
Redação	34-5810
Expediente	36-7931
Contadoria	36-2764
Serviço do Pessoal	36-6183
Tesouraria - Publicações	36-2684
Assinaturas e Arquivo	36-2724
Revisão, Impressão e Manutenção	36-6184
Material	36-2587
Oficina de Obras	36-2598
Oficina do Jornal	36-2552
Depósito (Material)	93-3215

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

LEI N.º 7.631, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1962

Dispõe sobre elevação do número de Regiões Fiscais do Estado e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Para execução dos serviços de Fazenda no Interior fica o Estado dividido em 15 (quinze) Regiões Fiscais, sendo criada mais 1 (uma) Delegacia Regional de Fazenda, com sede em Fernandópolis.

Artigo 2.º — Ficam criados, na Tabela II, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Fazenda, os seguintes cargos:

- I — 1 (um) de Contador Chefe Subseccional, referência "71";
- II — 4 (quatro) de Chefe de Seção, referência "50";
- III — 1 (um) de Julgador Encarregado, referência "46"; e
- IV — 6 (seis) de Julgador, referência "43".

Parágrafo único — O provimento dos cargos mencionados nos itens III e IV deste artigo será feito na forma estabelecida no artigo 2.º da Lei n.º 3.043, de 1.º de julho de 1955.

Artigo 3.º — Fica instituída, na Tabela IV, da Parte Permanente, do Quadro da Secretaria da Fazenda, mais 1 (uma) função de Delegado de Delegacia Regional, com a gratificação fixada no artigo 5.º da Lei 5.468, de 5 de janeiro de 1960.

Artigo 4.º — Para o desempenho das funções de que trata o artigo 31 da Lei 5.113, de 31 de dezembro de 1958, fica elevado de mais um (1) o número de exatores necessários aos serviços de inspeção, em exaúrias, a fim de atender ao disposto no artigo 1.º desta lei.

Artigo 5.º — Fica criada e subordinada à Contadoria Seccional junto à Secretaria da Fazenda C.S.-9, uma Subcontadoria Seccional da Delegacia Regional de Fazenda com sede em Fernandópolis.

Parágrafo único — A Subcontadoria Seccional de que trata este artigo terá as atribuições comuns às Subcontadorias Seccionais.

Artigo 6.º — Vetado.

Artigo 7.º — A fim de ocorrer às despesas com a execução da presente lei, no corrente exercício, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à mesma Secretaria, um crédito especial de até Cr\$ 64.527.182,00 (sessenta e quatro milhões, quinhentos e vinte e sete mil e cento e oitenta e dois cruzeiros).

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 8.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 9.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 13 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1962.

Fioravante Zampol
Diretor Geral

LEI N.º 6.056, DE 1.º DE MARÇO DE 1961

Dispõe sobre a criação de cargo de Chefia no Quadro da Secretaria da Agricultura, e dá outras providências.

Retificação

Nas Tabelas que acompanham a Lei supra — Onde se lê: (na parte que se refere ao Museu Geológico, do Instituto Geográfico e Geológico)

Denominação dos Cargos
Engenheiro Agrônomo-Chefe
Lêa-se:
Engenheiro-Chefe

DECRETO N.º 41.190, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 16.195.000,00, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n.º 5.444, de 17 de novembro de 1959

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n.º 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde Pública e da Assistência Social, um crédito especial de Cr\$ 16.195.000,00 (dezesseis milhões, cento e noventa e cinco mil cruzeiros), com vigência até 31 de janeiro de 1963, destinado a atender despesas compreendidas no Plano de Ação — Setor I — Letra "C" — Saúde Pública e Assistência Social.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fa-

zenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,01% (um centésimo por cento) o limite fixado no artigo 18 da Lei n.º 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de dezembro de 1962

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Waldemar da Silva Prado — respondendo pelo expediente da Secretaria da Saúde

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N.º 41.191, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1962

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 1.653.655,60, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da lei n.º 5.444, de 17 de novembro de 1959

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n.º 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, um crédito especial de Cr\$ 1.653.655,60 (um milhão, seiscentos e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos), com vigência até 31 de janeiro de 1963, destinado a atender à parte das despesas com estudos relativos ao lançamento de esgotos de Santos, São Vicente e Guarujá, compreendidas no Plano de Ação — Setor I — Letra "D" — Sistema de Água e Esgoto.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,002% (dois milésimos por cento) o limite fixado no artigo 18 da Lei n.º 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 13 de dezembro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Francisco de Paula Machado de Campos

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 13 de dezembro de 1962.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N.º 41.192, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1962

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam suplementadas na importância de Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros), as dotações do orçamento vigente abaixo discriminadas e atribuídas ao Poder Legislativo:

SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

VERBA N.º 3

Pessoal

		Cr\$
8.00.0	0 — Pessoal Fixo	
	01 — Vencimentos e remunerações	
	016 — Salário-família	50.000,00
8.00.1	1 — Pessoal Variável	
	10 — Extranumerários	
	106 — Salário-família	150.000,00
	11 — Vantagens diversas	
	117 — Adicional por tempo de serviço	150.000,00

VERBA N.º 4

Material e Serviços

8.00.4 4 — Despesas Diversas